



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **PORTARIA SES Nº 208/2020.**

Excepciona o prazo de aceitação das prescrições de medicamentos de uso contínuo no âmbito do SUS no Estado do Rio Grande do Sul durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

Considerando a Lei Federal nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.732, de 08 de Novembro de 2018, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para definir que a receita tem validade em todo o território nacional, independentemente da unidade federada em que tenha sido emitida;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de excepcionalizar o prazo de aceitação das prescrições de medicamentos de uso contínuo no âmbito do SUS no Estado do Rio Grande do Sul a fim de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19):

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estender excepcionalmente no âmbito do SUS o prazo de aceitação das prescrições de medicamentos nos seguintes casos:

I - com indicação "uso contínuo" pelo prazo de até 12 (doze) meses a partir da data de prescrição;

II - sujeitos à controle especial pela Portaria 344/1998, do Ministério da Saúde, que contenham a indicação "uso contínuo" pelo prazo de até 06 (seis) meses a partir da data de prescrição;

III - pelo prazo de tratamento indicado na prescrição, limitados aos prazos fixados nos incisos anteriores.

**Art. 2º** O prazo de aceitação das prescrições de medicamentos do Programa Farmácia Popular deverão seguir o disposto nas regulamentações do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Na dispensação de medicamentos sujeitos à controle especial pela Portaria 344/1998, do Ministério da Saúde, os estabelecimentos deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - deverá ser retida a 1ª via da prescrição no momento da primeira dispensação para as receitas de controle especial em duas vias;

II - as prescrições de Notificação de Receita A (NRA) e Notificação de Receita B (NRB) deverão ser devolvidas aos usuários, à exceção da última dispensação, quando a prescrição deverá ser retida no estabelecimento;

III - deverá ser registrada cada dispensação na via/notificação de receita entregue ao usuário;

IV - deverão ser mantidos os registros a cada dispensação realizada.

**Art. 4º** Não se aplica o disposto nesta Portaria aos medicamentos constantes da Lista C3 da Portaria 344/1998, do Ministério da Saúde.

~~**Art. 5º** Esta Portaria tem prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.~~

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada até o término do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. (Redação dada pela [Portaria SES N° 239/2021](#))

Porto Alegre, 19 de março de 2020.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde